

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2007

Altera o art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências.”

Autor: Deputado HUMBERTO SOUTO

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado HUMBERTO SOUTO intenta prorrogar o prazo para que os mutuários manifestem interesse na renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

De acordo com a Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, a competência para fixação do prazo de que se trata é do Conselho Monetário Nacional. Conforme consta da justificação do PL nº 528, de 2007, os mutuários tiveram até 30 de março de 2007 para tal renegociação.

Ocorre que, conforme salienta o autor em sua justificação, a menos de 10 dias do prazo limite somente 10% dos inadimplentes tinham manifestado expressamente o desejo de renegociar as

suas dívidas, do que presume-se que não houve a devida divulgação do benefício. Posteriormente, referido prazo foi ampliado pelo CMN, mostrando-se, entretanto, mais uma vez insuficiente.

Ao prorrogar o prazo para 31 de dezembro de 2007, a proposição intenta corrigir esta situação para que se possa promover maior publicidade dos benefícios da Lei.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 27/06/2007 foi aprovado requerimento, nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para a apreciação do Projeto de Lei nº 528, de 2007, em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição analisada é da maior importância vez que, segundo dados do Banco do Nordeste, no primeiro prazo estipulado pelo Conselho Monetário Nacional, somente 4.000 mutuários, dos cerca de 48.000, haviam aderido ao programa. Os outros produtores rurais nordestinos não conseguiram dar início às renegociações oferecidas por total desconhecimento e ser, assim, contemplados pelos benefícios.

A renegociação objeto de prorrogação de prazo em análise ajuda a amenizar a situação precária em que vivem milhares de pequenos agricultores do Nordeste, que se dedicam a uma atividade de alto risco, em função, principalmente, das incertezas climáticas. Ao fixar 31 de dezembro de 2007 como novo prazo para que os mutuários manifestem o interesse pela renegociação de dívidas de que trata a Lei nº 11.322, de 2006, o PL retira do CMN esta discricionariedade e amplia as oportunidades para que os pequenos produtores do nordeste possam aderir a essa renegociação,

abrindo caminho para a recuperação econômica da agricultura nordestina, enquanto não se estabelece um novo estatuto de crédito rural para a região, que atenda às peculiaridades do Nordeste.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 528, de 2007, pela importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Relator